

	ANÁLISE	NÚMERO E ORIGEM:
		95/2012-GCJV
		DATA:
24/02/2012		
CONSELHEIRO RELATOR		
JARBAS JOSÉ VALENTE		

1. ASSUNTO

Proposta de Resolução que aprova a alteração do Anexo I do Regulamento de Tarifação do STFC, aprovado pela Resolução n.º 424, de 6 de dezembro de 2005 (doravante, RT-STFC), e do Anexo II - Plano Geral de Códigos Nacionais, aprovado pela Resolução n.º 263, de 8 de junho de 2001 (doravante, PGCN) ¹, para mudar o Município de Vila Boa, no Estado de Goiás, da Área de Tarifação 612D (centro de área de Cavalcante/GO) para a Área de Tarifação 612B (centro de área Formosa/GO) e do Código Nacional 62 (CN 62) para o Código Nacional 61 (CN 61), proposta essa submetida à Consulta Pública n.º 22, de 03/05/2011, publicada no DOU de 05/05/2011 (doravante, CP22).

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Consulta Pública n.º 22 (CP22), de 03/05/2011, publicada no DOU de 05/05/2011 (fls. 114-117);
- 2.2. Informe n.º 426/2010-PBCPA/PBCP, de 28/10/2010 (fls. 35-36), referente à submissão à Consulta Pública;
- 2.3. Parecer n.º 1221/2010/RLV/PGF/PFE-Anatel, de 08/11/2010 (fls.38-42), referente à submissão à Consulta Pública;
- 2.4. Análise n.º 228/2011/GCER, de 20/04/2011 (fls. 111-112), da Conselheira Emília Ribeiro, propondo a submissão à Consulta Pública;
- 2.5. Nota Técnica n.º 8/2010-PBCPA, de 26/04/2010 (fls. 32-33);
- 2.6. Informe n.º 219/2011-PBCPA/PBCP, de 08/06/2011 (fls. 119-124), acerca da CP22;
- 2.7. Parecer n.º 1578/2011/DFT/PGF/PFE-Anatel, de 09/12/2011 (fls.125-126), acerca da CP22;
- 2.8. MACD n.º 04/PBCPA/PBCP/SPB, de 05/01/2012 (fl. 127); e
- 2.9. Procedimento Administrativo n.º 53500.008921/2010.

3. RELATÓRIO

3.1. DOS FATOS.

- 3.1.1. Em 02/02/2010, foi protocolizada na Anatel correspondência (fl. 04) do Sr. Prefeito do Município de Vila Boa, no Estado de Goiás, tendo, em

¹ O Plano Geral de Códigos Nacionais (PGCN) foi aprovado pela Resolução n.º 263, de 8 de junho de 2001, sendo o Anexo II dessa Resolução. Passou a constituir o Anexo ao Regulamento de Numeração do STFC (RN-STFC), aprovado pela Resolução n.º 86, de 30 de dezembro de 1998.

anexo, uma lista de abaixo assinado (fls. 05-29), solicitando alteração desse Município da Área de Numeração 62 para a Área de Numeração 61 (CN 61), em virtude do relacionamento telefônico de sua população ser, em sua maioria, com Formosa/GO e Brasília/DF.

- 3.1.2. Em 28/10/2010, a Superintendência de Serviços Públicos elaborou o Informe n.º 426/2010-PBCPA/PBCP (fls. 35-36), e que propôs a realização de consulta pública para prosseguir, se fosse o caso, com o processo de alteração do município de Vila Boa/GO da Área de Tarifação de Cavalcante/GO para a Área de Tarifação de Formosa/GO.²
- 3.1.3. Em 12/11/2010, a Procuradoria manifestou-se sobre o assunto, por meio do Parecer n.º 1221/2010/RLV/PGF/PFE-Anatel (fls. 38-42), em favor da realização de Consulta Pública e dando algumas sugestões de procedimento.
- 3.1.4. Em 06/12/2010, a matéria foi encaminhada ao Gabinete da Conselheira Emília Ribeiro para relato, visando à realização de Consulta Pública.
- 3.1.5. Em 03/02/2011, o Conselho Diretor, em sua 595ª Reunião, decidiu restituir os autos à Superintendência de Serviços Públicos para que fosse procedida a comunicação às prestadoras interessadas sobre a solicitação de revisão da área de tarifação do município de Vila Boa/GO, com a consequente alteração de seu Código Nacional, com fundamento na Análise n.º 62/2011/GCER, de 31/01/2011 (fls. 48-49), da Conselheira Emília Ribeiro.
- 3.1.6. Em 21/03/2011, a Oi manifestou-se por meio da CT/OI/GPAS/1777/2011 (fls. 106-108), em resposta ao Ofício Circular n.º 39/2011/PBCPA, de 16/02/2011 (fl. 51), dirigido aos Diretores de Regulamentação das Prestadoras do STFC. Foi a única prestadora a se manifestar, apresentando contribuições de ordem operacional, não havendo contestação quanto à legalidade ou viabilidade do procedimento. Em 25/03/2011, os autos foram retornados ao Gabinete da Conselheira Emília Ribeiro, para prosseguimento do relato, por intermédio do Mem. 57/2011/PBCPA/PBCP (fl. 109).
- 3.1.7. Em 28/04/2011, o Conselho Diretor, em sua 604ª Reunião, aprovou a realização da Consulta Pública sobre a proposta, pelo prazo de dez dias, com fundamento na Análise n.º 228/2011/GCER, de 20/04/2011 (fls. 111-112), da Conselheira Emília Ribeiro.
- 3.1.8. Em 05/05/2011, a CP22, de 03/05/2011, foi publicada no Diário Oficial da União – DOU (fl. 118), com encerramento previsto para 14/05/2011.
- 3.1.9. Em 08/06/2011, a Superintendência de Serviços Públicos elaborou o Informe n.º 219/2011-PBCPA/PBCP (fls. 119-124), após análise das

² Art. 7º do Regulamento sobre Áreas de Tarifação para Serviços de Telecomunicações.
201290034767

contribuições à CP22, contendo em seus Anexos:

- 3.1.9.1. Anexo I – Minuta de Resolução que aprova a alteração proposta:
 - a) alteração na tabela do “Anexo I – Áreas de Tarifação do STFC”, do RT-STFC; e
 - b) alteração na tabela do PGCN, anexo ao RN-STFC ¹.
- 3.1.9.2. Anexo II – Resultado da CP22.

Propôs ao Conselho Diretor transferir o município de Vila Boa/GO da área de tarifação 612D (centro de área de Cavalcante/GO) para a área de tarifação 612B (centro de área Formosa/GO), além de alterar o Plano Geral de Códigos de Numeração - PGCN, mudando-se o Código Nacional de 62 para 61, e conceder um prazo de 60 (sessenta) dias para as prestadoras ajustarem seus procedimentos.

Houve apenas três contribuições à CP22, todas favoráveis à proposta.

- 3.1.10. Em 09/12/2011, a Procuradoria manifestou-se favoravelmente à proposta apresentada sob o aspecto jurídico da CP22, por intermédio do Parecer nº 1578/2011/DFT/PGF/PFE-Anatel (fls.125-126). Nesse sentido, assim se pronunciou:

“45. Diante do exposto, esta Procuradoria Federal Especializada, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Advocacia-Geral da União - AGU, opina:

(a) Pela observância dos aspectos formais pertinentes ao procedimento de Consulta Pública, com atendimento ao disposto no art. 42 da Lei nº- 9.472/97 e no art. 45 do Regimento Interno da Agência;”

- 3.1.11. Em 05/01/2012, a Superintendência de Serviços Públicos, por meio da MACD nº 04-PBCPA/PBCP/SPB, apresentou breve cronologia dos fatos e reiterou proposta feita no Informe nº 219/2011-PBCPA/PBCP (fls. 119-124), de transferir o município de Vila Boa/GO da área de tarifação 612D (Cavalcante/GO) para a área de tarifação 612B (Formosa/GO), além de alterar o Plano Geral de Códigos de Numeração - PGCN, mudando-se o Código Nacional de 62 para 61.

3.2. DO DIREITO.

3.2.1. Das referências legais e regulamentares.

- 3.2.1.1. Lei Geral de Telecomunicações (LGT) – Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997;
- 3.2.1.2. Lei do Processo Administrativo (LPA) – Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- 3.2.1.3. Regulamento sobre Áreas de Tarifação para Serviços de Telecomunicações (RATAR), aprovado pela Resolução n.º 262, de 31 de maio de 2001;

Art. 6º. As Áreas de Tarifação são definidas observando os seguintes critérios:

I - constituir área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação;

(...)

Art. 7º. A Anatel, a seu critério ou a pedido das Prestadoras poderá, sempre que necessário, submeter a revisão da configuração das Áreas de Tarifação à consulta pública.

§1º Na revisão prevalecerá o interesse coletivo da maioria sobre a minoria e, em qualquer caso, a continuidade e a viabilidade dos serviços explorados sob o regime público.

(...)

Art. 8º A formalização da revisão de uma ou mais Áreas de Tarifação será objeto de Ato Normativo da Anatel.

- 3.2.1.4. Regulamento de Numeração do STFC (RN-STFC), aprovado pela Resolução n.º 86, de 30 de dezembro de 1998;
- 3.2.1.5. Plano Geral de Códigos Nacionais (PGCN), aprovado pela Resolução n.º 263, de 8 de junho de 2001;
- 3.2.1.6. Regulamento de Tarifação do STFC (RT-STFC), aprovado pela Resolução n.º 424, de 6 de dezembro de 2005;
- 3.2.1.7. Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC (RAL-STFC), aprovado pela Resolução n.º 560, de 21 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 27 de janeiro de 2011;

Art. 4º Área Local é definida como a área geográfica:

I - de um Município; ou

II - de um conjunto de Municípios; ou

III - de um conjunto de Municípios de uma Região Metropolitana ou de uma Região Integrada de Desenvolvimento, com continuidade geográfica, e, pertencentes a uma mesma Área de Numeração (AN).

Parágrafo único. As Áreas Locais definidas por um conjunto de Municípios, nas formas previstas neste artigo, são as relacionadas no Anexo I deste Regulamento, observado o disposto no artigo 9º deste Regulamento.

(...)

Art. 9º A revisão de configuração de Área Local no Anexo I, decorrentes do disposto no inciso III do artigo 4º deste Regulamento, resultante da criação ou da alteração da Região Metropolitana ou da Região Integrada de Desenvolvimento, ocorrerá em concomitância com as revisões quinquenais dos Contratos de Concessão, mediante a realização de Consulta Pública.

- 3.2.1.8. Regimento Interno da Anatel (RI), aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007.

3.3. DA ANÁLISE.

3.3.1. Do Informe n.º 219/2011-PBCPA/PBCP, de 08/06/2011.

- 3.3.1.1. A Superintendência de Serviços Públicos, em seu Informe n.º 219/2011-PBCPA/PBCP, de 08/06/2011 (fls. 119-124), apresenta argumentos que levaram à proposta que está sendo apresentada.
- 3.3.1.2. Inicialmente, destaca que este Procedimento Administrativo foi aberto em função de solicitação da Prefeitura Municipal de Vila Boa/GO, para alteração deste município da Área de Numeração 62 para a Área de Numeração 61. Foi anexado abaixo assinado com

mais de mil assinaturas favoráveis à mudança ³.

- 3.3.1.3. Registra que a solicitação da Prefeitura não é específica sobre a Área de Tarifação para a qual deseja que o município migre, mas esclarece que apresenta maiores ligações com Formosa/GO e Brasília/DF. Esses Municípios encontram-se nas Áreas de Tarifação 612B (Formosa/GO) e 612 (Brasília), respectivamente, enquanto Vila Boa/GO está na Área de Tarifação 612D (Cavalcante/GO). Assim sendo, a alteração possível seria uma migração para a Área de Tarifação 612B, de Formosa/GO, que apresenta continuidade com Vila Boa/GO.
- 3.3.1.4. Ressalta que, a despeito de eventual ganho com a alteração proposta, haveria necessidade de alteração do prefixo do telefone de alguns habitantes, além do encarecimento das chamadas destinadas à Área de Numeração 62 (AN 62). No entanto, consultado por meio do Ofício n.º 121/2010-PBCPA/PBCP, o Prefeito Municipal de Vila Boa/GO, reiterou sua solicitação, afirmando ter pleno conhecimento dos impactos que a alteração da área de numeração pode implicar aos habitantes.
- 3.3.1.5. Refere-se à Nota Técnica n.º 8/2010-PBCPA, de 26/04/2010 (fls. 32-33) que sugere:
- “É preciso, então, que sejam avaliados todos os impactos que os usuários de telefonia podem sofrer ao alterar a área de tarifação do município. Tanto pela questão da necessidade de mudança do prefixo de parte dos usuários de Vila Boa (3429), quanto ao aumento das tarifas relativas às chamadas realizadas para as localidades da área de numeração 62 do Estado de Goiás, já que quase metade do tráfego originado é destinado àquela área.”
- 3.3.1.6. Nesse sentido, ressalta que a Superintendência de Serviços Privados manifestou-se, por meio do Mem. 15/2010-PVCPR, esclarecendo que os acessos móveis utilizados pelos moradores de Vila Boa/GO são, em sua maioria, vinculados ao DDD 61 (CN 61), o que pode ter influenciado os resultados obtidos.
- 3.3.1.7. Por outro lado, observa que a alteração da área de numeração do município de Vila Boa/GO implicaria a troca de prefixos de alguns telefones fixos instalados (3.3.1.5), porém sem dificuldade técnica para sua efetivação. A Superintendência de Serviços Públicos considerou esse assunto superado, uma vez que esse inconveniente foi exposto ao interessado (Sr. Prefeito) que optou por manter a solicitação.

³ Os termos do abaixo assinado dirigido ao Sr. Prefeito (fls. 05-29), enviado por ele à Anatel em anexo ao Ofício n.º 013/2010 WGB (fl. 04), são (“in verbis”): “*Vimos por intermédio deste cumprimentar-lhe e ao mesmo tempo solicitar que Vossa Excelência interceda junto a ANATEL e a VIVO solicitando que mude o nosso DDD de (62) para (61). Informamos que 99% dos celulares de Vila Boa - GO é (61) e que nosso maior contato é para Formosa - GO e Brasília - DF que tem prefixo (61). Solicitamos ainda que se possível mude o telefone fixo para (61) também haja visto que fazemos parte da região metropolitana de Brasília e que o nosso contato é justamente com os locais que o prefixo é (61)*”. Nota: Vila Boa faz parte da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – Ride DF e não da “Região Metropolitana de Brasília”.
201290034767

3.3.1.8. Menciona que o pleito tem amparo no art. 7º, *caput* e §1º, Regulamento Sobre Áreas de Tarifação para Serviços de Telecomunicações, que explicita a possibilidade de revisão das áreas de tarifação, desde que submetido à consulta pública e aprovado por maioria, como é o caso concreto.

3.3.1.9. Com essa mudança, alterações terão que ser feitas no Regulamento de Tarifação do STFC e no Plano Geral de Códigos de Numeração - PGCN.

3.3.1.10. Tece algumas considerações sobre a CP22, como o seu período de realização e o recebimento de três contribuições⁴ no Sistema de Acompanhamento de Consulta Pública - SACP, da Anatel, todas favoráveis à mudança. As contribuições constam do Anexo desse Informe nº 219/2011-PBCPA/PBCP.

3.3.1.11. A Superintendência de Serviços Públicos conclui seu Informe, propondo ao Conselho Diretor da Anatel, nos termos da minuta de Resolução anexada:

- (1) transferir o município de Vila Boa/GO da área de tarifação 612D (centro de área Cavalcante/GO) para a área de tarifação 612B (centro de área Formosa/GO);
- (2) alterar o Plano Geral de Códigos de Numeração - PGCN, mudando-se o código nacional de 62 para 61; e
- (3) conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para as prestadoras ajustarem seus procedimentos,

com fundamento nos seguintes pontos principais:

- (a) o forte apelo da comunidade;
- (b) o maior interesse de tráfego de Vila Boa/GO com as localidades de Formosa/GO e Brasília/DF;
- (c) os impactos econômicos analisados para as operadoras e os usuários; e
- (d) o resultado da consulta pública,

todos pré-requisitos exigidos pelo Regulamento de Áreas de Tarifação, para realizar a alteração da Área de Tarifação e da Área de Numeração.

3.3.2. **Das considerações do Relator.**

3.3.2.1. Inicialmente, cumpre frisar que a instrução do presente Processo transcorreu de acordo com o previsto no Regimento Interno da

⁴ Uma relativa à alteração na tabela do “Anexo I – Áreas de Tarifação do STFC”, do RT-STFC; e duas relativas à alteração na tabela do PGCN, anexo ao RN-STFC.
201290034767

Anatel, tendo sido resguardados todos os pressupostos do devido processo legal.

Sobre a alteração no Regulamento de Tarifação do STFC e no Plano Geral de Códigos Nacionais.

- 3.3.2.2. Como mencionado anteriormente, a proposta da CP22 foi muito bem aceita pela população do Município de Vila Boa/GO, demonstrada nos seus resultados e, anteriormente, no abaixo assinado com mais de mil assinaturas anexado à correspondência do Sr. Prefeito, quando da protocolização do pleito.
- 3.3.2.3. O Informe nº 219/2011-PBCPA/PBCP, de 08/06/2011 (fls. 119-124), é suficientemente detalhado na explicação e defesa da proposta apresentada, em particular quanto aos fundamentos listados no item 3.3.1.11, que proponho adotar como suporte para decisão.
- 3.3.2.4. Como as três contribuições à CP22 foram favoráveis às alterações propostas pela Superintendência de Serviços Públicos, sem sugestão de modificações, não há o que se comentar adicionalmente sobre elas.
- 3.3.2.5. Quanto à manifestação da Oi, por meio da CT/OI/GPAS/1777/2011, de 21/03/2011 (fls. 106-108), em resposta ao Ofício Circular n.º 39/2011/PBCPA, de 16/02/2011 (fl. 51), dirigido aos Diretores de Regulamentação das Prestadoras do STFC, ressalto que as contribuições foram de ordem operacional, não inviabilizando jurídica ou tecnicamente o pleito.

Sobre a alteração no Regulamento sobre Áreas Locais do STFC

- 3.3.2.6. Destaco que o Município de Vila Boa/GO faz parte da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (Ride-DF), no entanto não possui tratamento local com os municípios da Área Local do DF. A mudança da Área de Numeração 62 para a 61 trará essa possibilidade.
- 3.3.2.7. Dessa forma, adicionar Município de Vila Boa/GO à Área Local do DF, nos termos do Regulamento de Áreas Locais do STFC, deve ser o passo seguinte, uma vez que pertence à Ride-DF, terá o mesmo código de numeração (61) e continuidade geográfica com a Área Local do DF (“via Formosa/GO”). Para isso, a Superintendência de Serviços Públicos deve tomar as providências legais e regulamentares cabíveis para a incorporação do Município de Vila Boa/GO à Área Local do Distrito Federal. Destaco que essa proposta amplia os mesmos benefícios da tarifa local, nas chamadas telefônicas realizadas por usuários do STFC

localizados em municípios pertencentes à Ride, que tenham continuidade geográfica e pertencentes à mesma Área de Numeração, como passará a ser o caso concreto desta vez para Vila Boa/GO.

Apenas a título de informação, a Ride-DF possui, hoje, cinco Áreas Locais: Distrito Federal (AN61)⁵, Pirenópolis (AN 62), Água Fria de Goiás (AN 62), Unai (AN 38) e Vila Boa (AN 62), essa última composta apenas pelo próprio Município.⁶

3.3.2.8. Pelo exposto, concluo propondo:

- a) aprovar, nos termos da minuta de Resolução constante do Anexo, a alteração do Anexo I do Regulamento de Tarifação do STFC, aprovado pela Resolução n.º 424, de 6 de dezembro de 2005, e do Anexo II - Plano Geral de Códigos Nacionais, aprovado pela Resolução n.º 263, de 8 de junho de 2001, para mudar o Município de Vila Boa/GO, da Área de Tarifação 612D para a Área de Tarifação 612B e do Código Nacional 62 para o Código Nacional 61; e
- b) uma vez aprovada essa alteração, determinar à Superintendência de Serviços Públicos que tome as providências legais e regulamentares pertinentes para a incorporação do Município de Vila Boa/GO à Área Local do Distrito Federal.

3.3.2.9. Ante ao aqui exposto e com base em análise dos documentos acostados ao Processo, constato que matéria se encontra em condições de vir a ser apreciada e deliberada pelo Conselho Diretor da Anatel.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em especial os itens 3.3.1 e 3.3.2, e considerando:

- 4.1. o exame efetuado dos autos deste Procedimento Administrativo n.º 53500.008921/2010, contendo o pleito do Prefeito do Município de Vila Boa/GO e a proposta de Resolução;
- 4.2. as contribuições do público em geral na Consulta Pública n.º 22 (CP22), de 03/05/2011;

⁵ Composta pelos Municípios de Cidade Ocidental, Luziânia, Novo Gama, Valparaíso de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Cabeceiras, Cristalina, Formosa, Padre Bernardo, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, além de Brasília.

⁶ A ampliação da Área Local do DF é uma antiga reivindicação dos Municípios da Ride, particularmente do “Entorno”, manifestada em diversas ocasiões, seja por correspondências, seja presencialmente, e atendida em parte quando da expedição da Resolução n.º 560, de 21/01/2011. Em 2007, o então Presidente da Anatel recebeu em Audiência uma delegação expressiva de prefeitos desses Municípios, acompanhados por parlamentar da Câmara Distrital, solicitando que fosse dado tratamento local às ligações entre seus Municípios e o DF. Pelo Regulamento sobre Área Locais do STFC vigente à época, não foi possível atender a reivindicação.

- 4.3. o Informe nº 219/2011-PBCPA/PBCP, de 08/06/2011 (fls. 119-124), acerca da CP22 e contendo a proposta da Superintendência de Serviços Públicos, e o Parecer nº 1578/2011/DFT/PGF/PFE-Anatel, de 09/12/2011 (fls.125-126), acerca da CP22;
- 4.4. a manifestação da Oi, por meio da CT/OI/GPAS/1777/2011, de 21/03/2011 (fls. 106-108), em resposta ao Ofício Circular n.º 39/2011/PBCPA, de 16/02/2011 (fl. 51), trazendo contribuições de caráter operacional aos autos;
- 4.5. a necessidade subsequente ao atendimento do pleito de ser procedida alteração no Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC (RAL-STFC), aprovado pela Resolução nº 560, de 21/01/2011;
- 4.6. o fato da Superintendência de Serviços Públicos reputar cumpridas as formalidades constantes dos instrumentos legais e regulamentares aplicáveis,

concluo, propondo:

- 4.7. adotar o Informe nº 219/2011-PBCPA/PBCP, de 08/06/2011 (fls. 119-124), e o Parecer nº 1578/2011/DFT/PGF/PFE-Anatel, de 09/12/2011 (fls.125-126);
- 4.8. aprovar Resolução do Conselho Diretor, com alteração do Anexo I do Regulamento de Tarifação do STFC, aprovado pela Resolução n.º 424, de 6 de dezembro de 2005, e do Anexo II - Plano Geral de Códigos Nacionais, aprovado pela Resolução n.º 263, de 8 de junho de 2001, para mudar o Município de Vila Boa/GO, da Área de Tarifação 612D para a Área de Tarifação 612B e do Código Nacional 62 para o Código Nacional 61, conforme minuta constante do Anexo desta Análise; e
- 4.9. determinar à Superintendência de Serviços Públicos que tome as providências para a incorporação do Município de Vila Boa/GO à Área Local do Distrito Federal, conforme os instrumentos legais e regulamentares aplicáveis.

É como considero,

ASSINATURA DO CONSELHEIRO RELATOR

JARBAS JOSÉ VALENTE